



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Autos n.º 0027168-77.2011.807.0015

Sentenciado: **SILVANO ALVES DIAS**

MM. juiz,

SILVANO ALVES DIAS cumpre pena de 6 anos, 4 meses e 24 dias em regime **semiaberto**, pela prática de crime de roubo.

Segundo a análise dos autos, depreende-se que a satisfação do requisito objetivo estará presente em 18/02/2012, porquanto o apenado terá resgatado 1/6 da reprimenda imposta.

Quanto à análise do pressuposto subjetivo, o relatório carcerário anexo noticia **bom** comportamento carcerário. Preenche, portanto, o requisito subjetivo.

Ante o exposto, o Ministério Público oficia pelo **deferimento** da progressão ao regime **aberto** a partir de **18/02/2012**, condicionado à inexistência de mandado de prisão em desfavor do sentenciado e à comprovação de ocupação lícita, com fundamento no art. 112 da Lei de Execução Penal.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.


CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria de Segurança Pública

NINF/SESIPE - Núcleo de Informática da

Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Data: 3/2/2012

Hora: 5:29:56 PM

Qualificação	Localização: CPP - CENTRO DE PROG. PENIT. Patio: Bloco: G Pavilhão: Cela: 09 Ala: C		
 180 175 170 165 160 155 150	Prontuário nº: 74305		Nome do Interno: SILVANO ALVES DIAS
	Pai: SEBASTIAO DIAS VIANA		Mãe: NEIVA NORA ALVES DIAS
	Endereço: QNP 12 Conjunto K Casa 27, Ceilândia, DF		
	Naturalidade: AMARANTE DO MARANHÃO /MA		Data Nascimento: 28/12/1982
	Estado Civil: SOLTEIRO	Instrução: NAO INFORMADO	Profissão: NÃO INFORMADO

Movimentação

Data	Local de Origem	Local de Destino
1/2/2011	DCCP/DPE - DCCP EXPEDIENTE	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
8/7/2011	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA	PDF II - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II
25/10/2011	PDF II - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II	CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA

Situação Processual

FLAGRANTE no dia 26/1/2011 IP nº 44/2011 /23º DP

Incidência Penal Art. 157, § 2º, inc. I do CPB

Condenado a 6a 4m 24d de Reclusão Processo nº 2708-3/2011 sentenciado em 13/6/2011

Pela 1ª Vara Criminal Ceilândia

Regime Prisional:
Semi-Aberto

Processo VEC: Trânsito em Julgado: //

Liberação-Processo: // **Motivo:**

Regime Carcerário

SEMI-ABER C/TRAB EXT

Elogio(s)

NÃO POSSUI ELOGIOS ou Não Houve Lançamento.

Punição(ões)

Nº da OS	Data	Qtd.Dias	Motivo	Falta
1151/2011-CDP	27/5/2011	10	Faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade. Arquivado, tendo sido considerado suficiente o isolamento preventivo aplicado, conforme despacho do DG em 20/07/11.	Média

Cursos Frequentados na Penitenciária				
Ano	Tipo de Curso	Início	Término	Aproveitamento
2011	EJA	14/1/2011	//	Sem aproveitamento
Relação de Visitantes Ativos				
Nome do Visitante				Parentesco
DANIELLY GOMES DA SILVA				Amasio(a)
DENISE GOMES DA SILVA				Cunhado(a)
FABIO LIS SOUZA				Cunhado(a)
FRANCISCO ALVES DIAS				Tio(a)
FRANCISCO LOPES LIMA				Amigo(a)
KAUÃ GOMES DIAS				Filho(a)
MARIA ALVES DIAS				Tio(a)
SANDRA MARIA DA SILVA				Sogro(a)
Relatórios Carcerários				
NÃO POSSUI RELATÓRIOS ou Não Houve Lançamento.				
Saídas Especiais				
Nº da Portaria	Saída Especial		Data da Saída	
009/2011	Natal		23/12/2011	
009/2011_ANO_NOVO	Ano Novo		30/12/2011	

Núcleo de Informática do Sistema Penitenciário

JUNTADA
 Aos 10 de 01 de 12
 junto a estes autos petição / certidão


 Diretoria de Atendimento
 Emerson de Souza
 Técnico Judiciário
 317845



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR
NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO
PENAL DO DISTRITO FEDERAL - VEP.**

Processo nº: 0027168-77.2011.8.07.0015
Sentenciado: SILVANO ALVES DIAS
Filiação: NEIVA NORA ALVES DIAS
RC: 2011047862

TERMINAL DE JUSTIÇA,
DO DISTRITO FEDERAL - CEP: 500-900
- 31/11/2012 817561
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DF

SILVANO ALVES DIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 112, 122 e seguintes da Lei de Execuções Penais, pugnar pela:

PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

O sentenciado foi condenado à pena total de 06 anos e 04 meses e 24 dias de reclusão em regime **SEMIABERTO**, por incursão no art. 157, § 2º, I c/c art. 71, caput do Código Penal.

O sentenciado, cujo último recolhimento se deu em 26/01/2011, cumprirá o requisito objetivo de 1/6 exigido pelo art. 112 da LEP para fins de progressão para o regime menos rigoroso, cujo **lapso temporal completará em 18/02/2012.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR
NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS



VEP/Fl. 53
Rubrica:

Em relação ao requisito subjetivo necessário para a concessão do benefício pleiteado, até a presente data, o sentenciado tem bom comportamento, demonstrando que está se recuperando e que tem condições de voltar ao convívio social da maneira mais harmônica possível.

Diante de todo o exposto, por ser medida de justiça e atender os fins colimados pela Lei de Execuções Penais, vem a sentenciado requerer a Vossa Excelência:

- a) Relatório carcerário;
- b) Oitiva do Ministério Público;
- c) Progressão para o regime aberto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 24 Janeiro de 2012.

Ademar Eric Corado dos Reis
Ademar Eric Corado dos Reis

Estagiário

Ademar Eric Corado dos Reis



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUÇÕES PENAIS-
VEP**

Processo nº: 0027168-77.2011.8.07.0015

Sentenciado: SILVANO ALVES DIAS

Filiação: NEIVA NORA ALVES DIAS

RC: 2011047862

SILVANO ALVES DIAS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, pugnar pela **CERTIDÃO DE DIAS TRABALHADOS E / OU ESTUDADOS**, relativo ao período de atividades laborais e/ou estudados, para posterior **HOMOLOGAÇÃO** por este juízo.

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília, 24 de Janeiro de 2012.

Ademar Eric Corado dos Reis
Ademar Eric Corado dos Reis

Estagiário

Ademar Eric Corado dos Reis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
311 16 17 55
8 17 55 55
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DF

55

CERTIDÃO DOS DIAS TRABALHADOS
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-CPP

Dia/mês/ano: **01.11.2011 a 30.11.2011**
Nome do condenado: **SILVANO ALVES DIAS**
Filiação: Sebastião Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias
Local: José Edivan de Sales Costa - Mercado Futuro

Certifico ciente do disposto do art. 130 da Lei nº 7.210/84, que o condenado acima qualificado trabalhou, efetivamente, nos dias relacionados a seguir:

Mês/Ano	Data da Falta grave	Dias de Trabalho Anteriores à Falta	Dias de trabalho posteriores à falta, ou não havendo falta.
11 de 2011	----	----	020

RESUMO (Cálculo para Remição)

1. Saldo de Certidão anterior: **001**
2. Dias de trabalho, sem falta grave ou posterior à falta: **020**.
3. TOTAL (dias de trabalho computados): **021**
4. DIAS (REMIDOS): **007**
5. Saldo para próxima certidão (resíduo): **000**

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/CPP
Mat.: 31.890-6

AFONSO EMÍLIO ALVARES DOURADO
Diretor do CPP

República Federativa do Brasil – Ministério da Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - P.J.

PARECER

Em face da certidão supra, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à remição, na forma da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DO DISTRITO FEDERAL

Processo(s) VEC nº(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público.

Havendo mais de um processo relativo ao mesmo condenado, junte-as cópias deste, nos respectivos autos apensos.

Dê-se ao condenado cópia desta sentença, que lhe servirá como documento previsto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/84.

P.R.I. Brasília, _____ de _____ de _____

56



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Segurança Pública

NINF/SESIPE - Núcleo de Informática da

Subsecretaria do Sistema Penitenciário

Data: 27

Hora: 4:4

Qualificação	Localização: CPP - CENTRO DE PROG. PENIT. Patio: Bloco: G Pavilhão: Cela: 09 Ala: C		
	Prontuário n°: 74305	Nome do Interno: SILVANO ALVES DIAS	
	Pai: SEBASTIAO DIAS VIANA	Mãe: NEIVA NORA ALVES DIAS	
	Endereço: QNP 12 Conjunto K Casa 27, Ceilândia, DF		
	Naturalidade: AMARANTE DO MARANHÃO /MA	Data Nascimento: 28/12/1982	
	Estado Civil: SOLTEIRO	Instrução: NAO INFORMADO	Profissão: NÃO INFORMADO

Movimentação

Data	Local de Origem	Local de Destino
1/2/2011	DCCP/DPE - DCCP EXPEDIENTE	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA
8/7/2011	CDP - CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA	PDF II - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II
25/10/2011	PDF II - PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II	CPP - CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA

Situação Processual

FLAGRANTE no dia 26/1/2011 IP.n° 44/2011 /23° DP

Incidência Penal Art. 157, § 2º, inc. I do CPB

Condenado a 6a 4m 24d de Reclusão Processo n° 2708-3/2011 sentenciado em 13/6/2011

Pela 1ª Vara Criminal Ceilândia

Regime Prisional:
Semi-Aberto

Processo VEC: Trânsito em Julgado: //

Liberação-Processo: // **Motivo:**

Regime Carcerário

SEMI-ABER C/TRAB EXT

Elogio(s)

NÃO POSSUI ELOGIOS ou Não Houve Lançamento.

Punição(ões)

N° da OS	Data	Qtd.Dias	Motivo	Falta
1151/2011-CDP	27/5/2011	10	Faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade. Arquivado, tendo sido considerado suficiente o isolamento preventivo aplicado, conforme despacho do DG em 20/07/11.	Média

Cursos Frequentados na Penitenciária

Ano	Tipo de Curso	Início	Término	Aproveitamento
2011	EJA	14/1/2011	//	Sem aproveitamento

Relação de Visitantes Ativos

Nome do Visitante	Parentesco	
DANIELLY GOMES DA SILVA	Amasio(a)	
DENISE GOMES DA SILVA	Cunhado(a)	
FABIO LIS SOUZA	Cunhado(a)	
FRANCISCO ALVES DIAS	Tio(a)	
FRANCISCO LOPES LIMA	Amigo(a)	
KAUÃ GOMES DIAS	Filho(a)	
MARIA ALVES DIAS	Tio(a)	
SANDRA MARIA DA SILVA	Sogro(a)	
Relatórios Carcerários		
NÃO POSSUI RELATÓRIOS ou Não Houve Lançamento.		
Saídas Especiais		
Nº da Portaria	Saída Especial	Data da Saída
009/2011	Natal	23/12/2011
009/2011_ANO_NOVO	Ano Novo	30/12/2011

Núcleo de Informática do Sistema Penitenciário

27/02/2012 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 16:49:47
 SICP157 ** FOLHA DE ANTECEDENTES ** TJ/DF
 REGISTRO FEDERAL: 003358316-1 309947

+-----+

| A T E N C A O |

+-----+

| R E S T R I T O : ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE|
 | JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES - |
 | ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP. |
 | O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS. |
 | INCIDENCIA NUMERO 001 (**)|
 | CHAVE-BIC.....: 90124009387201117 |
 | NOME: SILVANO ALVES DIAS |
 | NOME DO PAI: SEBASTIAO DIAS VIANA |
 | NOME DA MAE: NEIVA NORA ALVES DIAS |
 | DATA NASCIMENTO: 26.12.1982 SEXO: MASCULINO |
 | DOCUMENTO.....: 162692220006 SSP MA |
 | PROFISSAO : PINTOR |

-----documento de uso interno-----
 PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: CONTINUA.

27/02/2012 SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS 16:50:07
 SICP157 ** FOLHA DE ANTECEDENTES ** TJ/DF
 REGISTRO FEDERAL: 003358316-1 309947

| LOCAL DE NASCIMENTO : AMARANTE DO MARANHAO - MA |
 | INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 000000000000000000175 |
 | INSTAURADO PELA: 23 CEILANDIA -DF|
 | EM: 15.03.2011, COMO INCURSO NO(S) |
 | ART 157 PAR 2 INC I E II CPB |

(**) O ARQUIVO DATILOSCOPICO DEIXOU DE SER CONSULTADO EM VIRTUDE
 DESTE INSTITUTO NAO HAVER RECEBIDO IMPRESSOES DIGITAIS DA
 REFERIDA PESSOA.

-----documento de uso interno-----
 PF3 NOVA CONSULTA PF8 PROXIMA PAGINA PF12 MENU PRINC. PA2 ENCERRA

MENS ==>: FIM.



Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

Decisão

Sentenciado (a): SILVANO ALVES DIAS, filho de Sebastiao Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias.

Homologo, para fins de **REMIÇÃO**, os dias trabalhados e/ou estudados, certificados à (s) fl(s). 49, **salvo duplicidade**.

Atualize-se a conta de liquidação e **junte-se aos autos a respectiva certidão para ciência das partes**.

Registre-se.

Segue decisão de deferimento de progressão de regime.

Distrito Federal, 27 de Fevereiro de 2012.

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF



59

Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

Decisão Interlocutória

Autos nº 20110111654388 - - IPs nº 44/2011 - 23ª Delegacia de Polícia (Ceilândia - Setor P Sul) - Registro Criminal: 2011047862.

Trata-se de pedido de progressão para o regime aberto formulado pelo Sentenciado(a) **SILVANO ALVES DIAS**, filho(a) de Neiva Nora Alves Dias e Sebastiao Dias Viana. O Ministério Público manifestou-se regularmente nos autos. É o breve Relatório. **DECIDO**.

Como é cediço, adotou o ordenamento jurídico pátrio o **sistema progressivo** para a execução das penas privativas de liberdade, expressamente estampado no artigo 112 da LEP, de tal sorte que, uma vez verificado o adimplemento do requisito temporal, e, sendo atestado, nos termos da lei, o bom comportamento carcerário, incumbe ao Julgador reconhecer ao apenado o direito de progredir no cumprimento da expiação.

Desde logo vejo que o sentenciado(a) cumpriu o tempo necessário para a concessão da benesse progressiva, demonstrando possuir condições para cumprir o restante da (s) pena (s) que lhe foi (oram) imposta (s) em regime de menor rigor, com autodisciplina e senso de responsabilidade.

Assim, tenho que a progressão vem se verificando de acordo com a lei e dentro das limitações locais, sendo recomendável, **agora**, para o(a) apenado(a), sua transferência para o mais avançado estágio da progressão - o regime aberto.

Ressalte-se que a alteração recente da LEP, constante da Lei 10.792/03, busca, justamente, acentuar a necessidade do cumprimento de requisito objetivo, inclusive, exigindo, tão só, lapso temporal e presença do requisito comportamental, os quais encontram-se preenchidos no presente caso.

Posto isso, por estarem preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, com fundamento no art. 112 da Lei n.º 7.210/84, **DEFIRO A PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO**.

Ressalte-se que **O ESTABELECIMENTO PRISIONAL DEVERÁ CONDUZIR O (A) SENTENCIADO (A), AO JUÍZO DA VEPEMA, EM CONDIÇÕES DE ESTAR LIBERADO**.



**SALVO EM CASO DE ORDEM CONSTRITIVA PENDENTE DE CUMPRIMENTO OU
OUTRA EVENTUAL INTERCORRÊNCIA.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Distrito Federal, 27 de Fevereiro de 2012.

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da
decisão/sentença ao CLP () FUNAP () COPEN. Do
que, para constar, lavrei a presente certidão.

Brasília-DF, 01 / 03 / 2012.

Daniel Veloso Aquino Mat.: 314906



Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

DECISÃO

Autos nº 20110111654388 - - IPs nº 44/2011 - 23ª Delegacia de Polícia (Ceilândia - Setor P Sul) - Registro Criminal: 2011047862.

O Sentenciado(a) **SILVANO ALVES DIAS**, filho(a) de Neiva Nora Alves Dias e Sebastiao Dias Viana teve nesta data concedido benefício consistente em progressão para o regime aberto.

O art. 24 da Lei n. 11.697/2008 fixou como competência do juízo da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas a execução das penas restritivas de direito, bem como das privativas de liberdade após a progressão para o regime aberto e a concessão do Livramento Condicional.

Pelo exposto, redistribuam-se os autos ao i. Juízo da VEPEMA, ante a competência legalmente fixada.

Distrito Federal, 27 de Fevereiro de 2012.

ÂNGELO PINHEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA



OFÍCIO Nº 749/2.012 - GEAJ

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

Meritíssimo Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência a certidão comportamental e as certidões de dias estudados relativas ao sentenciado **SILVANO ALVES DIAS**, filho de Neiva Nora Alves Dias e Sebastião Dias Viana.

Respeitosamente,

AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO
Diretor do CPP

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/ CPP
Mat.: 31.890-6

Excelentíssimo Senhor
Dr. ÂNGELO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais/DF
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA



CERTIDÃO Nº 084/2012

Certifico, para fins de concessão de **REGIME ABERTO/PRISÃO DOMICILIAR**, que o sentenciado **SILVANO ALVES DIAS**, filho de Neiva Nora Alves Dias e Sebastião Dias Viana, recolhido neste Centro de Progressão Penitenciária desde 25.10.2011, encontra-se graduado no **BOM** comportamento carcerário.

Ressalte-se que o sentenciado, quanto ao requisito objetivo, terá direito ao benefício se considerados os dias remidos.

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

AFONSO EMÍLIO ALVARES DOURADO
Diretor do CPP

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/ CPP
Mat.: 31.890-6

CERTIDÃO RELATIVA AO ESTUDO

63

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP/ CPP

Dia/mês/ano: 01.03.2011 a 31.05.2011

Nome do condenado: SILVANO ALVES DIAS

Filiação: Neiva Nora Alves Dias e Sebastião Dias Viana

Local: NUEN/CDP

Certifico que de acordo com o disposto nos artigos 41, inciso VI e 126, § 1º, inciso I, e § 5º, todos da Lei 7.210/84, o condenado acima qualificado frequentou as aulas, efetivamente, nos dias relacionados a seguir:

Mês/Ano	Horas Estudadas	Saldo anterior	Horas computadas	Dias remidos	Saldo para próx. Certidão (horas)
03.2011 a 05.2011	111	000	111	009	003

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

AFONSO EMÍLIO ALVARES DOURADO
Diretor do CPP

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/ CPP
Mat.: 31.890-6

República Federativa do Brasil – Ministério da Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - P.J.

PARECER

Em face da certidão supra, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à remição, na forma da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo(s) VEC nº(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na **proporção de um dia de pena por doze horas/aula**, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, § 1º, inciso I, e § 5º, todos Lei nº 7.210/84.

Dê-se ao condenado cópia desta sentença, que lhe servirá como documento previsto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/84.

P.R.I. Brasília, _____ de _____ de _____

CERTIDÃO RELATIVA AO ESTUDO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP/PPP

Dia/mês/ano: 25.10.2011 a 30.11.2011

Nome do condenado: SILVANO ALVES DIAS

Filiação: Neiva Nora Alves Dias e Sebastião Dias Viana

Local: NUEN/PPP

Certifico que de acordo com o disposto nos artigos 41, inciso VI e 126, § 1º, inciso I, e § 5º, todos da Lei 7.210/84, o condenado acima qualificado frequentou as aulas, efetivamente, nos dias relacionados a seguir:

Mês/Ano	Horas Estudadas	Saldo anterior	Horas computadas	Dias remidos	Saldo para próx. Certidão (horas)
10.2011 a 11.2011	021	003	24	002	000

Brasília, 08 de fevereiro de 2012.

AFONSO EMÍLIO ALVARES DOURADO
Diretor do CPP

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/PPP
Mat.: 31.890-6

República Federativa do Brasil – Ministério da Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - P.J.

PARECER

Em face da certidão supra, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à remição, na forma da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo(s) VEC nº(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na **proporção de um dia de pena por doze horas/aula**, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, § 1º, inciso I, e § 5º, todos Lei nº 7.210/84.

Dê-se ao condenado cópia desta sentença, que lhe servirá como documento previsto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/84.

P.R.I. Brasília, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA

FL. 65
VEPEMA

TJDF

Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, bloco N, Fórum Júlio Fabiani Mirabete, 1º andar, Asa Sul, Brasília, DF.
CEP 70.340-903, Tel. (61) 3312-1551, Fax (61) 3312-1602, Ouvidoria: 0800 614646
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Consulta Processual: www.tjdft.jus.br

Autos Nº 0027168-77.2011.807.0015

SENTENÇA DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR

Vistos, etc.

Trata-se de sentenciado sujeito ao regime prisional aberto. Com efeito, o cumprimento da pena deve ser mediante pernoite em Casa de Albergado, conforme preconiza o artigo 33, § 1º, alínea “c”, do Código Penal e artigo 93 da Lei de Execução Penal.

Como cediço, não há no Distrito Federal o referido estabelecimento prisional. O Centro de Progressão Penitenciária, concebido inicialmente para receber os reeducandos do regime aberto, atualmente é destinado exclusivamente aos sentenciados do regime semiaberto, beneficiados com trabalho externo e saídas temporárias.

Nesse contexto, a este Juízo restariam duas alternativas: manter o sentenciado recolhido em estabelecimento prisional distinto da Casa de Albergado até que preenchesse os requisitos para o livramento condicional ou conceder-lhe a prisão domiciliar.

A primeira hipótese revela-se inadequada, pois a convivência entre pessoas do regime aberto e semi-aberto não seria salutar ao processo de reinserção social do reeducando, bem como encontra óbice na própria Lei de Execução Penal. Ademais, este Juízo estaria punindo o sentenciado pelo fato do Poder Executivo não construir estabelecimento prisional compatível com sua situação penitenciária, em que pese a Lei de Execução Penal, em vigor desde 13/07/1984, em seu artigo 203, § 2º, ter estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para tanto.

Desse modo, **defiro a Prisão Domiciliar** a(o) sentenciado(a) **SILVANO ALVES DIAS**, até ulterior e definitiva decisão, que será levada a efeito a partir do surgimento de vaga e constatação da regularidade de funcionamento da malfadada Casa de Albergado.

Para que permaneça no novo regime, com fulcro no artigo 115 da Lei de Execuções Penais, estabeleço para o sentenciado as seguintes **condições**:

1. Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à VEPEMA eventual mudança de endereço.
2. Recolher-se à sua residência das 21h00 às 5h00, salvo prévia autorização deste Juízo prorrogando o horário de recolhimento.
3. Durante o(s) primeiro(s) **5 MESES**, permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, salvo prévia autorização deste Juízo alterando o horário de recolhimento.
4. Comparecer bimestralmente à VEPEMA/DF, em um dos dias designados no calendário de apresentação, entregue nesta data, para informar e justificar suas atividades.
5. Não se ausentar do Distrito Federal, sem prévia autorização deste Juízo, salvo para as cidades do entorno, conforme relação descrita no verso do calendário, devendo estar em casa até às 21h00. Caso seja residente no entorno, fica autorizado a permanecer naquela cidade, recolhendo-se às 21h00.
6. Nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a sair do presídio. Não andar acompanhado de menor de idade que esteja cumprindo medida sócio-educativa.
7. Nunca portar armas de qualquer espécie.
8. Comprovar que exerce trabalho honesto no prazo de 3 meses, ou justificar suas atividades.
9. Submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições.
10. Não usar ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas. Não frequentar locais de prostituição, jogos, bares e similares.
11. Sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário.
12. Efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais (se houver).
13. Trazer comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação no cartório da VEPEMA.

Colha-se termo de compromisso do sentenciado.

Oficie-se à SESIPE determinando a fiscalização das presentes condições e comunique a este Juízo eventual descumprimento., solicitando que providencie a construção de estabelecimentos prisionais adequados ao regime prisional aberto e também apoio na fiscalização das condições acima descritas.

Sem prejuízo, expeça-se mandado, periodicamente, para que os oficiais de justiça também fiscalizem o efetivo cumprimento das condições supra por parte do reeducando.

P.R.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Brasília, 6 de março de 2012.

Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues
Juiz de Direito Substituto

ENVIADO A PUBLICAÇÃO
EM 16/03/12



Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, bloco N, Fórum Júlio Fabrini Mirabete, 1º andar, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.340-903, Tel. (61) 3312-1551, Fax (61) 3312-1602, Ouvidoria: 0800 614646 Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Consulta Processual: www.tjdft.gov.br

Reeducando(a): SILVANO ALVES DIAS
Autos nº 0027168-77.2011.807.0015

TERMO DE COMPROMISSO DE REGIME ABERTO PRISÃO DOMICILIAR

No dia **6 de março de 2012**, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na sala de audiências deste Juízo, compareceu o(a) reeducando(a) acima qualificado(a) para ingresso no regime aberto de cumprimento de pena, na espécie prisão domiciliar, ocasião em que o MM. Juiz de Direito Substituto Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, estabeleceu as seguintes **condições**:

1. Residir no endereço declarado, relacionando-se bem com seus familiares e vizinhos, devendo comunicar com antecedência à VEPEMA eventual mudança de endereço.
2. Recolher-se à sua residência das 21h00 às 5h00, salvo prévia autorização deste Juízo prorrogando o horário de recolhimento.
3. Durante o(s) primeiro(s) **5 MESES**, permanecer em casa nos domingos e feriados por período integral, salvo prévia autorização deste Juízo alterando o horário de recolhimento.
4. Comparecer bimestralmente à VEPEMA/DF, em um dos dias designados no calendário de apresentação, entregue nesta data, para informar e justificar suas atividades.
5. Não se ausentar do Distrito Federal, sem prévia autorização deste Juízo, salvo para as cidades do entorno, conforme relação descrita no verso do calendário, devendo estar em casa até às 21h00. Caso seja residente no entorno, fica autorizado a permanecer naquela cidade, recolhendo-se às 21h00.
6. Nunca andar em companhia de pessoas que se encontrem cumprindo pena, seja em regime aberto, semiaberto, fechado, ou livramento condicional, mesmo estando autorizadas a sair do presídio. Não andar acompanhado de menor de idade que esteja cumprindo medida sócio-educativa.
7. Nunca portar armas de qualquer espécie .
8. Comprovar que exerce trabalho honesto no prazo de 3 meses, ou justificar suas atividades.
9. Submeter-se à fiscalização das autoridades encarregadas de supervisionar as presentes condições.
10. Não usar ou portar entorpecentes e bebidas alcoólicas. Não frequentar locais de prostituição, jogos, bares e similares.
11. Sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário.
12. Efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais (se houver).
13. Trazer comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou declaração de duas pessoas idôneas) por ocasião da primeira apresentação no cartório da VEPEMA.

Nada mais havendo, ordenou o MM Juiz de Direito fosse encerrado o presente termo, após o qual expediu Mandado de Constatação na Residência para a fiscalização das condições. Eu, Adalberto Gonçalves Monteiro, Técnico Judiciário, Mat. 314.013, o lavrei e assino.

Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues
Juiz de Direito Substituto

DECLARO estar ciente das condições impostas, aceitá-las e ter sido comunicado de que, em caso de descumprimento de qualquer das condições, cometimento de novo crime ou havendo outra condenação, estarei sujeito à prisão e/ou regressão de regime. Declaro, ainda, residir no seguinte endereço:

QNP 12, CJ K, CS 27, CEILÂNDIA/DF.

TÉRMINO PROVÁVEL DA PENA: 18.06.2017

Reeducando(a):

Silvano Alves Dias



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA



Setor de Rádio e TV Sul (SRTVS), Quadra 701, bloco N, Fórum Julio Fabris Mirabete, 1º andar, Asa Sul, Brasília, DF,
CEP 70.340-903, Tel. (61) 3312-1551, Fax (61) 3312-1602, Ouvidoria: 0800 614646
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00, Consulta Processual: www.tjdft.gov.br

MANDADO DE CONSTATAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Autos Nº **0027168-77.2011.807.0015**

NA FORMA ABAIXO

O Doutor Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, MM. Juiz de Direito Substituto, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

MANDA

ao Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, diligencie, constate e certifique se o(a) Sr.(a) **SILVANO ALVES DIAS**, filho(a) de **Sebastião Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias**, vulgo, **domiciliado(a) à QNP 12, CJ K, CS 27, CEILÂNDIA/DF** encontra-se cumprindo as condições estabelecidas no termo de prisão domiciliar, em especial a observância da condição de: “Recolher-se à sua residência, diariamente, **até às 21h00**, e nos dias de folga e feriados”. Desde já fica o oficial autorizado a efetuar a diligência em horário especial, a partir das 21 horas, e fazer uso de força policial se necessário ou conveniente à sua segurança pessoal.

Incidência: **Artigo 157, 2º, I, c/c art. 71, ambos do CP**

Provável término da pena: **18.06.2017**

Brasília-DF, 6 de março de 2012.

Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues
Juiz de Direito Substituto

VISTA PESSOAL

Nesta data faço estas ausências com vícios (10)

MP

Brasília-DF, 07/03/2012

MP

08/03/12

ASS: *[assinatura]*

NºTR: 3958-6

MM Juiz, *[assinatura]* o Ministério Público requer que seja solicitado a
 Ciente de fls. *65 e 422* realização de fiscalização pela SESIPE. Brasília, *09/03/2012*.

CARLA CRUZ OLIVEIRA LOPES
 Promotora de Justiça Adjunta

Certifico e dou fé que o disposto na(s) fl(s) *65* foi
 publicado na fl. *422* da Seção 3 do DJ do dia
20/03/2012.

[assinatura]
 Ana Lúcia
 312.197

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias, a
 contar da data de publicação, sem manifestação das partes.

Brasília, *03/04/12*
[assinatura]
 Ana Lúcia Freire
 Matriculá: 312.197



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
DF



FL 68
VEREIA

Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
: SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : QNP 12, CJ K, CS 27
Complemento : (ATUALIZADO EM 06/03/2012)
Número : -
Bairro : -
UF : DF

Benefícios:

1. **Tipo de Benefício** : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

Acompanhamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6		-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, até a presente data, não foi encontrado no arquivos desta VEPEMA o mandado de constatação de fls. 67 cumprido.

DF. 10/4/2012.

Walderson Alves de Sá
Matrícula 317235

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, tendo em vista a atividade de fiscalização realizada pela GEFAP (Gerência de Fiscalização de Apenados), órgão da SESIPE, encaminhei a ficha de apresentação com os dados do sentenciado para fins de fiscalização das condições do benefício.

DF. 10/4/2012.

Walderson Alves de Sá
Matrícula 317235

105



TJDFT/Central de Mandados (t30733)
Setor : 105 - CONSTATAÇÃO
Mandado : 0002868132 19/03/2012 End: 1
Vara : 1801 - VARA DE EXEC DAS PENAS E MED ALTERN DO DF Doc: 0027168-77
Processo: 00000000/00
Oficial Justiça: 642 - KELEN CRISTINA CORREIA DA SILVA URURAHY

Territórios
Varas - VEPEMA



Av. 1º andar, Asa Sul, Brasília, DF, 70000-000
Fone: (011) 3512-1602. Ouvidoria: 0800 614646
Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. Consulta Processual: www.tjdft.gov.br

MANDADO DE CONSTATAÇÃO NA RESIDÊNCIA

Autos Nº 0027168-77.2011.807.0015

NA FORMA ABAIXO

O Doutor Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues, MM. Juiz de Direito Substituto, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

MANDA

ao Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente, diligencie, constate e certifique se o(a) Sr.(a) **SILVANO ALVES DIAS**, filho(a) de **Sebastião Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias**, vulgo , **domiciliado(a) à QNP 12, CJ K, CS 27, CEILANDIA/DF** encontra-se cumprindo as condições estabelecidas no termo de prisão domiciliar, em especial a observância da condição de: "Recolher-se à sua residência, diariamente, **até às 21h00**, e nos dias de folga e feriados". Desde já fica o oficial autorizado a efetuar a diligência em horário especial, a partir das 21 horas, e fazer uso de força policial se necessário ou conveniente à sua segurança pessoal.

Incidência: **Artigo 157, 2º, I, c/c art. 71, ambos do CP**

Provável término da pena: **18.06.2017**

Brasília-DF, 6 de março de 2012.

Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues
Juiz de Direito Substituto


PD 467
12968-77

X Silvano alves dias
Rq: 16269 222000-6 - MA

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
MANDADO N.2868132
PROCESSO N.: 000000/00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado em anexo, dirigi-me a QNP 12, CONJ. K, CASA 27, CEILÂNDIA, no dia 06.04.2012 23h e lá constatei que o Sr. SILVANO ALVES DIAS (RG:16269222000-6- MA), se encontrava cumprindo as condições estabelecidas no termo de prisão domiciliar. Brasília, 30 de abril de 2012.


Kelen Cristina C. Silva
Oficiala de Justiça-Avaliadora
Matr.:313.393

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Processo nº _____

Sentenciado(a)/Beneficiário(a) SILVANO ALVES DIAS

Endereço Residencial: Q 2 P 12, conj K, casa 27
Ceilandia-DF

Tel.: 9302-0715

Solicito autorização de viagem conforme informações abaixo:

Destino Amarante do Maranhão

Período: de 27/07/2012 a 12/08/2012.

Motivo visitar a família

Endereço em que permanecerá durante a estada
RUA SÃO PAULO 283, centro - Amarante do
Maranhão - MA

Brasília, 27/06/2012.

Silvano Alves Dias
Sentenciado(a)/Beneficiário(a)

VISTA AO MP

Aos 20/07/2012
remito estes autos ao Ministério Público.
Do que, para constar, lavrei este.

[Assinatura]
Servidor/Matrícula

CARLOS EDUARDO CARREIRO DE OLIVEIRA
Técnico Administrativo
Matrícula 317953

27 JUN 2012 05:39:00
VEPEMA
Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão
Secretaria de Administração

72 C

VISTA PESSOAL

Nesta data faço estes autos com vista ao i. r. Ministério Público Brasília/DF, 25/07/2012. AD 37935

Recebimento no Ministério Público;
Data do recebimento: 25/7/2012.

Assinatura: [assinatura]
Matrícula: 36841

MM. Juiz

O MP nada tem a opor ao pedido de viagem, desde que o optado comunique seu imediato retorno e se apresente à autoridade local.

DF, 25/7/12

[assinatura]

Luciana Medeiros Costa
Promotora de Justiça
MPDFT

31/07
Conclusão
Aos de de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Nelson Ferreira Júnior. Do que para constar lavrei este.

p/ Diretor de Secretaria

[assinatura]



44

Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

DECISÃO

Sentenciado(a): SILVANO ALVES DIAS

Considerando que o sentenciado encontra-se cumprindo pena no regime aberto, na modalidade de prisão domiciliar desde o dia 18/09/2007, sem que tenha dado motivos para eventual revogação do benefício, AUTORIZO o pedido de viagem por ele formulado (fls. 71).

Expeça-se autorização, devendo o sentenciado comparecer a esta VEPEMA/DF no dia 13/08/2012 a fim de comprovar seu retorno ao distrito da culpa, assim como deverá se apresentar a autoridade policial responsável pela área onde se localiza o endereço de destino da viagem.

Ainda, a presente autorização DEVERÁ SER RETIRADA PELO SENTENCIADO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE SUA IMEDIATA REVOGAÇÃO.

Distrito Federal, 2 de Agosto de 2012.

REJANE ZENIR JUNGBLUTH TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DF



CERTIDÃO DOS DIAS TRABALHADOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-CPP

Dia/mês/ano: **01.12.2011 a 31.01.2012**

Nome do condenado: **SILVANO ALVES DIAS**

Filiação: **Sebastião Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias**

Local: **José Edivan de Sales Costa – Mercado Futuro**

VEP/FI.
Rubrica:

Certifico ciente do disposto do art. 130 da Lei nº 7.210/84, que o condenado acima qualificado trabalhou, efetivamente, nos dias relacionados a seguir:

Mês/Ano	Data da Falta grave	Dias de Trabalho Anteriores à Falta	Dias de trabalho posteriores à falta, ou não havendo falta.
12/2011 a 01/2012	----	----	044

RESUMO (Cálculo para Remição).

- 1. Saldo de Certidão anterior: **00**
- 2. Dias de trabalho, sem falta grave ou posterior à falta: **044**
- 3. TOTAL (dias de trabalho computados): **044**
- 4. DIAS REMIDOS: **014**
- 5. Saldo para próxima certidão (resíduo): **002**

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

Waltecio dos Santos Leite
Gerente de Análise Jurídica/CPP
Mat.: 31.890-6

AFONSO EMÍLIO ÁLVARES DOURADO
Diretor do CPP

VEPEMA

República Federativa do Brasil – Ministério da Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - P.J.

PARECER

Em face da certidão supra, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente à remição, na forma da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo(s) VEC nº(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público.

Havendo mais de um processo relativo ao mesmo condenado, junte as cópias deste, nos respectivos autos apensos.

Dê-se ao condenado cópia desta sentença, que lhe servirá como documento previsto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/84.

P.R.I. Brasília, _____ de _____ de _____

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Processo nº _____

Sentenciado(a)/Beneficiário(a) SILVANO ALVES
DIAS

Endereço Residencial: UNP-12 CONJ-K
CASA-27

Tel.: (61) 9302-0715

Solicito autorização de viagem conforme informações abaixo:

Destino AMARANTE DO MARANHÃO-MA

Período: de 13/11/12 a 18/11/12

Motivo MORTE DO AVÓS.

Endereço em que permanecerá durante a estada
RUA SÃO PAULO Nº 183 CENTRO
AMARANTE DO MARANHÃO, MA

Brasília, 12/11/12

Silvano Alves Dias
Sentenciado(a)/Beneficiário(a)

VISTA AO MP

Aos _____ / _____ / _____,
remeto estes autos ao Ministério Público.
Do que, para constar, lavrei este.

Servidor/Matrícula

7h
VEREMAI/ID
PAG. 01
11



Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
Alameda A, Quadra SOS, 100, Loteas - Guadalupe - Maranhão
Avenida do Calhau - CEP: 65071-68 - São Luís/MA
INSC. EST. 120.515.11-3 - CNPJ: 08.272.799/0001-84
www.cemar116.com.br - Cx. Postal 82

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE2 foi instituída pela Resolução nº 10.433, de 26 de abril de 2002.
Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série
Fat. Nº 01-2012948631123-51 001.852.855

COMPETÊNCIA
04/2012

EMIÇÃO
23/04/2012

APRESENTAÇÃO
02/05/2012

VENCIMENTO
09/05/2012

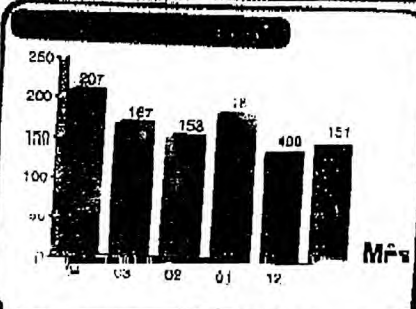
PARA ATUALIZAÇÃO INFORME SEU NÚMERO

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 92,66

EDILENE ALVES DIAS CARREIRO
R. SAO PAULO, 183

CENTRO AMARANTE DO MARANHÃO 65923 - 000
65765168363

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA



VALORES DE REFERÊNCIA

Res. ANEEL 1.194/2011	
30	0,149190
50	0,256730
20	0,256730
40	0,383600
67	0,383600

PROGRAMA SOCIAL CADASTRAMENTO DE IMPLANTADO

Nº do Medidor	Atual		Anterior		COMPARTE	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
10000040	23/04/2012	5294	23/03/2012	5087	1	207

LEITURA PREVISTA PARA: 23/05/2012

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária

DISTRIBUIÇÃO	35,57
ENC. SETORIAL	3,91
ENERGIA	22,14
TRANSMISSÃO	3,80
TRIBUTOS	17,01
Soma Demonstrativo	82,41

09989-3
Holanda e Cia Ltda
PACO

Tribu ICMS PIS COFINS

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 23/04/2012
B8E6.4469.5114.BD25.135E.C160.3814.E5A5

DEBITOS: 03/2012 R\$ 74,52
O valor do R\$ 74,52 refere-se a cobrança do diferencial do ICMS da tarifa baixa renda, conforme legislação vigente.

Este é um boleto bancário não registrado o pagamento do(s) débi(t)is no boleto, que deve(m) ser pagu(m), no prazo máximo de 18 dias da apresentação deste boleto.
O não pagamento até 17/05/2012 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica em acordo com o que estabelece a Resolução 414 da ANEEL, art. 172 n.º I al.º 1º e 2º.
O não pagamento do(s) pagamento(s), deve ser em conformidade com a Agência de Atendimento CEMAR.

DEBITOS ANTERIORES	MPR (ANO)	VALOR
03/2012		74,52

Nome do consumidor	UF	Local/Endereço/Livro	Competência	Vencimento	Valor Cobrado(R\$)
EDILENE ALVES DIAS CARREIRO	MA	12033500	04/2012	09/05/2012	92,66



38700000000 926600130005 001010020129 848831123815



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
DF



Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
: SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Outros Nomes : -
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : QNP 12, CJ. K, CS. 27
Complemento : (ATUALIZOU EM 06/03/2012)
Número : -
Bairro : CEILÂNDIA
UF : DF

Benefícios:

1. Tipo de Benefício : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

Acompanhamento

	Jan.	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6	24	-	25	-	27	-	26	-	-

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)



Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

Decisão

SENTENCIADO: SILVANO ALVES DIAS

Cuida-se de Sentenciado que cumpre sua pena privativa de liberdade no regime aberto na modalidade de prisão domiciliar, sem que tenha dado, até o momento, motivos para eventual revogação. Inclusive, conforme extrato de fls. 78, vem se apresentando regularmente a esta VEPEMA/DF.

Assim, diante do caráter de urgência, já que pelo motivo alegado pelo sentenciado os avós faleceram, AUTORIZO o pedido de viagem formulado às fls. 77, devendo o Sentenciado se apresentar a este Juízo até o dia 20/11/2012 a fim de comprovar o seu retorno ao Distrito Federal.

Expeça-se autorização de viagem com as advertências de praxe, bem como mandado de constatação em residência para cumprimento após o dia 20/11/2012.

Cumram-se.

Distrito Federal, 12 de Novembro de 2012.


NELSON FERREIRA JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO



Autos nº 00271687720118070015
(Processo antigo nº 20110111654388)

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO **SILVANO ALVES DIAS**, filho de Sebastiao Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias, estando em Regime Aberto (Prisão Domiciliar), a viajar durante o período de **13/11/2012 à 18/11/2012**, para **Amarante do Maranhão/MA**, onde permanecerá no seguinte endereço: **Rua São Paulo, 183, Centro, Amarante do Maranhão/MA**.

Obs. O(a) sentenciado(a) FICA CIENTE DE QUE ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER RETIRADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE SUA IMEDIATA REVOGAÇÃO; bem como deverá comparecer nesta VEPEMA no dia 20/11/2012, a fim de comprovar sua viagem e retorno; ainda deverá, quando de sua chegada ao destino, apresentar-se à autoridade policial responsável pela região onde se localiza o endereço acima indicado, de modo a viabilizar a fiscalização das condições estabelecidas para o benefício de prisão domiciliar, com a apresentação do devido comprovante de ciência da delegacia.

Solicita-se das autoridades judiciárias e policiais o obséquio de que seja comunicado à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas a ocorrência de qualquer fato grave envolvendo o sentenciado(a).

Distrito Federal, 12 de Novembro de 2012.


NELSON FERREIRA JUNIOR
JUÍZ(A) DE DIREITO

Silvano Alves Dias
12/11/12.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - VEPEMA

VEPEMA
Fl. 81

Proc. 27168-77

JUNTADA

Aos 19 de dezembro de 2012 junto a estes Autos petição 19/11/2012, autorização, certidão 10ª DRI de Amarante do Maranhão/MA, declaração de óbito 16581749-6, declaração de óbito 16425715-2.

Que se segue(m). Do que para constar lavrei esta.

Pollyanna Leonis Lopes – t318110
VEPEMA/DF

PEDIDOS DIVERSOS

DF, ____ / ____ / 2012

Sentenciado(a)/Beneficiário(a) Silvano Alves Dias

filho (a) de Sebastião Dias Viana e

de Marta Maria Alves Dias

Endereço: R. N. P. 12, K 27

Tel.: 93020715

Solicito A juntada dos documentos anexos
AOS autos.

Silvano Alves Dias
Sentenciado (a)

VEPEMA

19 NOV 17 04 2012 060231

de ...
EE-30/143



Autos nº 00271687720118070015

(Processo antigo nº 20110111654388)

AUTORIZAÇÃO

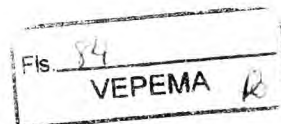
AUTORIZO **SILVANO ALVES DIAS**, filho de Sebastiao Dias Viana e Neiva Nora Alves Dias, estando em Regime Aberto (Prisão Domiciliar), a viajar durante o período de **13/11/2012 à 18/11/2012**, para **Amarante do Maranhão/MA**, onde permanecerá no seguinte endereço: **Rua São Paulo, 183, Centro, Amarante do Maranhão/MA**.

Obs. O(a) sentenciado(a) FICA CIENTE DE QUE ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER RETIRADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DE SUA EXPEDIÇÃO, SOB PENA DE SUA IMEDIATA REVOGAÇÃO; bem como deverá comparecer nesta VEPEMA no dia **20/11/2012**, a fim de comprovar sua viagem e retorno; ainda deverá, quando de sua chegada ao destino, apresentar-se à autoridade policial responsável pela região onde se localiza o endereço acima indicado, de modo a viabilizar a fiscalização das condições estabelecidas para o benefício de prisão domiciliar, com a apresentação do devido comprovante de ciência da delegacia.

Solicita-se das autoridades judiciárias e policiais o obséquio de que seja comunicado à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas a ocorrência de qualquer fato grave envolvendo o sentenciado(a).

Distrito Federal, 12 de Novembro de 2012.


NELSON FERREIRA JUNIOR
JUIZ(A) DE DIREITO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL - DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
10ª DRI - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

CERTIDÃO

O Sr. **Antonio Suter de Moraes Neto**, Escrivão de Polícia Civil, no uso de Suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA, que em cumprimento a determinação Judicial expedida pelo Dr. Nelson Ferreira Júnior, juiz de direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas do DF, em face do apenado **SILVANO ALVES DIAS**, que o mesmo se apresentou nesta Delegacia de Polícia conforme determinação expressa na autorização para viagem. E para constar Eu _____ lavro este termo.

[Handwritten signature]
AM. 12/11/2012

Amarante do Maranhão/MA, 17 de novembro de 2012.

"Polícia Civil: 200 anos em defesa da sociedade"

Rua Coelho Neto, s/n - centro, telefone: (99) 3532 2150 - Amarante do Maranhão/Ma, CEP 650923-000.



I Identificação

1) Tipo de óbito: Não Fetal

2) Data do óbito: 12/11/2012 03:50

3) Cartão SUS: 013199525600131

4) Naturalidade: Marabá

5) Nome do Falecido: Carmo Alves Bandeira

6) Nome do Pai: Manoel Alves Bandeira

7) Nome da Mãe: Amélia Alves Ferreira

8) Data de nascimento: 10/07/1947

9) Idade: 65A

10) Sexo: M - Masc.

11) Raça/Cor: Branca

12) Situação conjugal: Casado

13) Escolaridade (última série concluída): Superior completo

14) Ocupação habitual: barreadora

II Residência

15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.): Rua Maria Vianna

16) CEP: 65923000

17) Bairro/Distrito: Centro

18) Município de residência: Marabá

19) UF: MA

III Ocorrência

20) Local de ocorrência do óbito: Hospital

21) Estabelecimento: Hospital Municipal

22) Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência (rua, praça, avenida, etc.): Rua Coelho Neto

23) CEP: 65923000

24) Bairro/Distrito: Centro

25) Município de ocorrência: Marabá

26) UF: MA

IV Fetal ou menor que 1 ano

27) Idade (anos):

28) Escolaridade (última série concluída):

29) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada):

30) Número de filhos vivos: 99

31) Nº de semanas de gestação: 99

32) Tipo de gravidez: Única

33) Tipo de parto: Vaginal

34) Morte em relação ao parto: Durante

35) Peso ao nascer: Gramas

36) Número da Declaração de Nascimento Vivo:

V Condições e causas do óbito

37) A morte ocorreu: Na gravidez

38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim

39) Necropsia? Sim

40) CAUSAS DA MORTE

PARTE I

Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte:

a) Parede cerebral rompida no tempo aproximado entre o início da doença e a morte CID I46.9

b) Insuficiência respiratória aguda Devido ou como consequência de: I50.9

c) Bronquite crônica Devido ou como consequência de: J41.0

PARTE II

Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia causal:

VI Médico

41) Nome do Médico: [Assinatura]

42) CRM: 4192

43) Óbito atestado por Médico: Assistente

44) Município e UF do SVO ou IML: [Assinatura]

45) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.):

46) Data do atestado:

47) Assinatura: [Assinatura]

VII Causas externas

48) Tipo: Acidente, Suicídio, Homicídio, Outros

49) Acidente do trabalho: Sim, Não

50) Fonte da informação: Boletim de Ocorrência, Hospital, Família, Outra

51) Descrição sumária do evento, incluindo o tipo de local de ocorrência:

SE A OCORRÊNCIA FOR EM VIA PÚBLICA, ANOTAR O ENDEREÇO

52) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.):

VIII Cartório

53) Cartório: [Assinatura]

54) Registro: [Assinatura]

55) Data: [Assinatura]

56) Município: [Assinatura]

57) UF: [Assinatura]

IX Localid. S/ Médico

58) Declarante: [Assinatura]

59) Testemunhas:

A: [Assinatura]

B: [Assinatura]

Fis. 86
VEPEMA

I Identificação

1 Tipo de óbito: Fetal Não fetal
 2 Data do óbito: 10/11/2012 05:20
 3 Cartão SUS: 013199526400031
 4 Naturalidade: marambense
 5 Nome do Falecido: Cibircia Elias Machado
 6 Nome do Pai: Francisco Elias da Costa
 7 Nome da Mãe: Lucilite Pereira Machado
 8 Data de nascimento: 14/08/1926
 9 Idade: 86A
 10 Sexo: M - Masc. F - Fem. I - Ignorado
 11 Raça/Cor: Branca Preta Amarela Indígena Parda
 12 Situação conjugal: Casado Solteiro Viúvo Separado judicialmente Divorciado União estável Ignorado
 13 Escolaridade (última série concluída): Sem escolaridade Fundamental I (1ª a 4ª Série) Fundamental II (5ª a 8ª Série) Médio (antigo 2º grau) Superior incompleto Superior completo Ignorado
 14 Ocupação habitual: *separada*

II Residência

15 Logradouro (rua, praça, avenida etc.): Rua Maria Viana
 16 Município de residência: Amarante
 17 Bairro/Distrito: Centro
 18 CEP: 65923000
 19 UF: MA

III Ocorrência

20 Local de ocorrência do óbito: Hospital Outros estab. saúde Domicílio Via pública Outros
 21 Estabelecimento: Hospital Municipal
 22 Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência (rua, praça, avenida, etc.): Rua Coelho Neto
 23 CEP: 65923000
 24 Bairro/Distrito: Centro
 25 Município de ocorrência: Amarante
 26 UF: MA

IV Fetal ou menor que 1 ano

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE

27 Idade (anos):
 28 Escolaridade (última série concluída):
 29 Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada):
 30 Número de filhos tidos: Nascidos vivos Perdidas fetais/abortos Ignorado
 31 Nº de semanas de gestação: Ignorado
 32 Tipo de gravidez: Única Dupla Tripla e mais Ignorada
 33 Tipo de parto: Vaginal Cesáreo Ignorado
 34 Morte em relação ao parto: Antes Durante Depois Ignorado
 35 Peso ao nascer (Gramas):
 36 Número da Declaração de Nascido Vivo:

V Condições e causas do óbito

OBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL

37 A morte ocorreu: Na gravidez No parto Não ocorreu nestes períodos
 38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? Sim Não Ignorado
 39 Necropsia? Sim Não Ignorado

40 CAUSAS DA MORTE PARTE I

Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte:

CAUSAS ANTECEDENTES

Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.

ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA

a. *CA prostata* CID: *C61*
 Devido ou como consequência de:
 b. *infecção dos viros urinárias*
 Devido ou como consequência de:
 c. *retenção urinária* CID: *R33*
 Devido ou como consequência de:
 d. *insuficiência renal* CID: *N17*
 e. *hematemia* CID: *R31*
 f. *perda de peso*

VI Médico

41 Nome do Médico: Danny Alexandro Bodoquinha
 42 CRM: 4677
 43 Óbito atestado por Médico: Assistente SVO Substituto IML Outro
 44 Município e UF do SVO ou IML: UF: MA
 45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail etc.):
 46 Data do atestado: 10/11/2012
 47 Assinatura: *Danny A. Bodoquinha*
 CRM - MA 4677

VII Causas externas

PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)

48 Tipo: Acidente Suicídio Homicídio Outros Ignorado
 49 Acidente do Trabalho: Sim Não Ignorado
 50 Fonte da informação: Boletim de Ocorrência Hospital Família Outra Ignorado
 51 Descrição sumária do evento, incluindo o tipo de local de ocorrência:
 SE A OCORRÊNCIA FOR EM VIA PÚBLICA, ANOTAR O ENDEREÇO
 52 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.):
 Código:

VIII Cartório

53 Cartório: Código: 54 Registro: 55 Data:
 56 Município: UF: MA

IX Localid. S/ Médico

58 Declarante:
 59 Testemunhas:
 A:
 B:



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VEPEMA
Fl. 87

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - VEPEMA

PROCESSO: 27868-77

JUNTADA

Aos 21 de janeiro de 2013, juntos a estes autos:

- () Ficha de Verificação Domiciliar de; () JAN, () FEV, () MAR,
() ABR, () MAI, () JUN, () JUL, () AGO, () SET, () OUT,
() NOV, (X) DEZ de 2012.

() Mandado nº _____,

() Certidão de ___ / ___ / ____.

(X) Atualização de endereço de 20/12/12.

() Ofício nº _____,

() Outros _____, que se segue (m). Do que para
constar, lavrei este.

João Carlos de Souza Silva

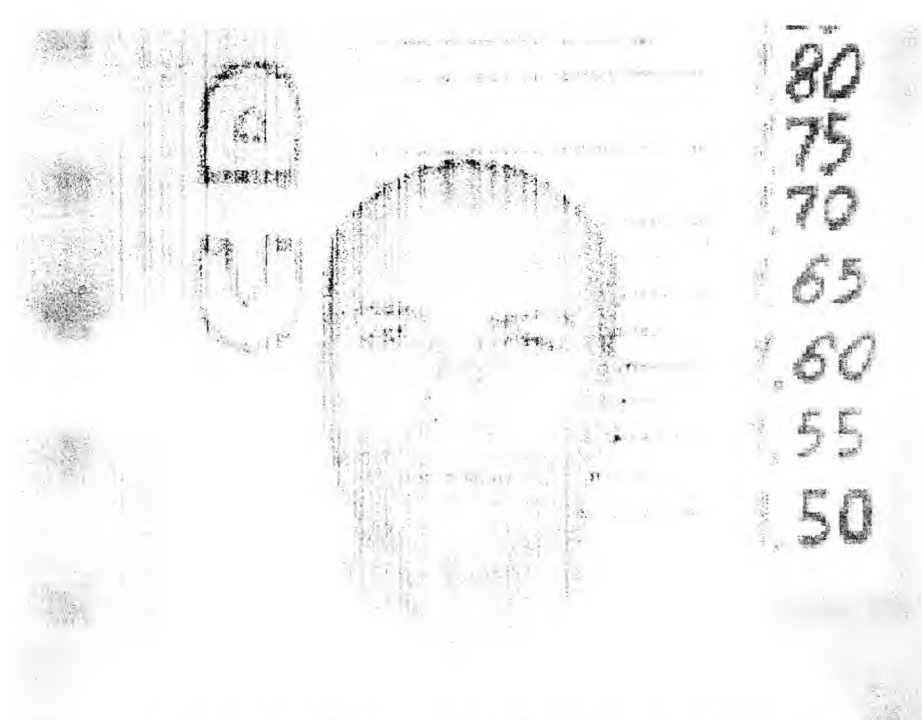
Técnica Judiciário - Mat. 317509- Vepema

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
 SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
 SGON QI ADRA 95 LOTE 28 NUM 795 BLOCO C
 CEP 70.610-650 - BRASÍLIA - DF
 Fone: 3905-1170 Fax: -

Fis. 88
 VEREMAD



*endereço
desatualizado*



INTERNO DO SESIPE - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Prontuário 74305 Nome: **SILVANO ALVES DIAS**
 Vigio: Outros nomes
 Pai: SEBASTIAO DIAS VIANA Mãe: NEIVA NORA ALVES DIAS
 Data de Nascimento: 28/12/1982
 Nacionalidade: Naturalidade:
 Altura: Peso:
 Estado Civil: SOLTEIRO Sexo: M
 Escolaridade:
Residência: QNP 12 Conjunto K Casa 27 CEILANDIA SUL AT EM 26/10/2012
 Religião:
 Sinais Particulares:
 Cúria: Olhos: Cabelos:
 Regime Atual: Semi-Aber c/Trab Ext Data da Prisão: 21/05/1987 Data de entrada na Unidade: 11/05/2012

Incidencia Penal	Pena	Nº Processo	Vara	IP. Delegacia
Art. 155, § 4º, Inciso II e IV do CPB.	0a 0m 0d			

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DOMICILIAR

Ordem de Serviço nº 001/2008 – SSP/DF
Boletim de Serviço nº 075/2008 – SSP, de 25.08.08.

Equipe de Fiscalização: 24

Data e Hora da visita: 13/12/12 às 23:20 horas

ENDEREÇO NAO LOCALIZADO (Justificativa Abaixo Descrita)

SITUAÇÃO DO APENADO

PRESENTE

AUSENTE () Não Justificado () Horário Especial

Ninguém atendeu Não reside no local

Outros: Mudou-se Falecido

Preso Outros (Descrição abaixo)

Família: _____

Entrevistado: (Grau de Parentesco) _____

Terceiros: _____

RG: _____ UF: _____

Observações: casa branca grade cinza.
conferime vizinhos

Assinatura do Sentenciado ou Entrevistado

Data e Hora da visita: ____/____/____ às ____:____ horas

ENDEREÇO NAO LOCALIZADO (Justificativa Abaixo Descrita)

SITUAÇÃO DO APENADO

PRESENTE

AUSENTE () Não Justificado () Horário Especial

Ninguém atendeu Não reside no local

Outros: Mudou-se Falecido

Preso Outros (Descrição abaixo)

Família: _____

Entrevistado: (Grau de Parentesco) _____

Terceiros: _____

RG: _____ UF: _____

Observações: _____

Assinatura do Sentenciado ou Entrevistado

Data e Hora da visita: ____/____/____ às ____:____ horas

ENDEREÇO NAO LOCALIZADO (Justificativa Abaixo Descrita)

SITUAÇÃO DO APENADO

PRESENTE

AUSENTE () Não Justificado () Horário Especial

Ninguém atendeu Não reside no local

Outros: Mudou-se Falecido

Preso Outros (Descrição abaixo)

Família: _____

Entrevistado: (Grau de Parentesco) _____

Terceiros: _____

RG: _____ UF: _____

Observações: _____

Assinatura do Sentenciado ou Entrevistado

Data e Hora da visita: ____/____/____ às ____:____ horas

ENDEREÇO NAO LOCALIZADO (Justificativa Abaixo Descrita)

SITUAÇÃO DO APENADO

PRESENTE

AUSENTE () Não Justificado () Horário Especial

Ninguém atendeu Não reside no local

Outros: Mudou-se Falecido

Preso Outros (Descrição abaixo)

Família: _____

Entrevistado: (Grau de Parentesco) _____

Terceiros: _____

RG: _____ UF: _____

Observações: _____

Assinatura do Sentenciado ou Entrevistado

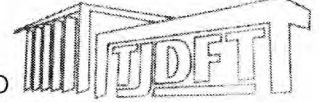
Integrantes da Equipe de Fiscalização: _____ Nome (por extenso) / Matrícula / Assinatura

Vera Lúcia Rodrigues Loureiro
Agente Penitenciário da PCDF
Matrícula: 58.518-1

Alexandre de Oliveira Moraes
Agente Penitenciário
Apt 58 481 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
 DF



89
 39

Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
 : SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Outros Nomes : -
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : SHSN CH 186 LT 08 CASA 03
Complemento : (Atualizado em 10/12/2012)
Número : -
Bairro : SOL NASCENTE
UF : DF

Benefícios:

1. Tipo de Benefício : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

10 07 10 00 00 06085
 VERPOMA
 2012 06 03 10 00 00 06085

Acompanhamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6	24	-	25	-	27	-	26	-	3

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)

Silvano Alves Dias
 10-12-2012/ 7:00



2011047362

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Brasília, 10 de Janeiro de 2013.

Eu Silvano Alves Dias,

filho de Sebastião Dias Viana

e de Neiva Costa Alves Dias

declaro que meu novo endereço é:
Jur. 22 - CJ-7 L-15

Ceilândia-Norte - P. Sul

CEP: 72.235-220

Cidade: Ceilândia

Tel.: 93020715

PONTO DE REFERÊNCIA: Entre P3 e P4
Lado oficina do Jesus

Silvano Alves Dias

Sentenciado

Atualizado no SISTJWEB em / /

10 JAN 2013 06:21:77

TELEFONE 9115



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

91
+6
TJDFT



SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902
BRASILIA - DF CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF: 07.468.935/001-97
REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006
NUESP/GEESP/DISTRIBUSUREC/SEF
NF/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇOS SÉRIE U Nº 000/0205

SEU CÓDIGO

3062643

FRANCISCO DE ASSIS FREIRE RODRIGUES
QNP 22011115
CEILÂNDIA
CEP 72.245-006

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
NOV/2012	22/11/2012	70	30,10

DATAS DAS LEITURAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
ATUAL:	01/11/2012	CNPJ/CPF:	00004661744104
ANTERIOR:	01/10/2012	Nº DA UC:	100701
APRESENTAÇÃO:	01/11/2012	CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/GENRO
PRÓXIMO MÊS:	01/12/2012	MEDIDOR(ES):	00001053054

LEITURAS DE ENERGIA			HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)	
	kWh	kVarh		
ATUAL:	12645		NOV/11	74
ANTERIOR:	12575		DEZ/11	101
CONSUMO:	70		JAN/12	99
RESÍDUO DE CONSUMO:	0		FEB/12	108
NÚMERO DE DIAS:	30		MAR/12	112
FATOR MULTIPLICADOR:	061,60		ABR/12	126
FATOR DE POTÊNCIA:			MÉDIA CONSUMO ANUAL:	104

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	70 kWh a R\$	0,3562490 =	24,93
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			5,17

MENSAGENS IMPORTANTES

ESTÃO DISPONÍVEIS NO NOSSO SITE (www.ceb.com.br) AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOCIETÁRIA E REGULATÓRIA DE 2011.

Reservado ao Fisco: 78FA-AA87-ECF7-6237-D410-4B77-197E-7896

COMPOSIÇÃO DA TARIFA		
RES. ANEEL 166/05	R\$	%
ENERGIA:	13,38	53,67
DISTRIBUIÇÃO:	4,10	19,77
TRANSMISSÃO:	1,17	5,66
TRIBUTOS:	1,19	10,78
ENC. SETORIAIS:	2,09	10,12

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
	DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO				
MENSAL:	10,35	11,60	5,00	
LIMITE				
MENSAL:	5,31	3,61	3,00	
TRIM:	10,62	7,22		
ANUAL:	31,25	19,45		

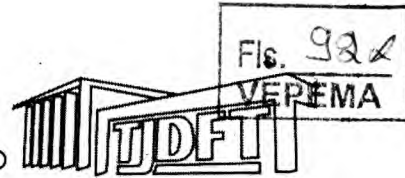
IMPOSTOS	
BASE DE CÁLCULO (R\$):	24,93
ALÍQUOTA(%):	12,00
ICMS INCLUIDO NO VALOR DA TARIFA (R\$):	2,99
ICMS SOBRE O VALOR DA SUBVENÇÃO (R\$):	0,00
VALOR TOTAL DO ICMS (R\$):	2,99
VALOR DO PIS/PASEP (R\$):	0,21
VALOR DO COFINS (R\$):	0,99

CONJ. ELÉT.: CEILÂNDIA 001
MÊS DE REF.: 09/2012

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
R\$:	15,94
MÊS DE REF.:	09/2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
DF



Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
: SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Outros Nomes : -
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : QNP 12, Chác 186, casa 13 barraco fundo à esquerda
Complemento : (atualizado em 06/01/2014)
Número : -
Bairro : SUL
UF : DF

Benefícios:

1. Tipo de Benefício : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

Acompanhamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6	24	-	25	-	27	-	26	-	3
2013	-	25	-	29	-	24	-	30	-	25	-	2
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)

Silvano Alves Dias



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras-DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37

ANTONIO CARVALHO SAMPAIO
MISN 00 186 11 13 0 72
BRILANDIA II 07/11/13 14:43:25
0304 3840 05 2290/70 1 F RVIWJB390043

MÊS/ANO: 11/2013
VENCIMENTO: 27/11/2013
INSCRIÇÃO: 477302 1

NÚMERO A06S123901	HIDRÔMETRO DATA INSTALAÇÃO 29/03/2006	CATEGORIA RESIDENCIAL	IMÓVEL UNIDADE DE CONSUMO 2	DATA PRÓXIMA LEITURA 06/12/2013		
DATA 11/10/2013	LEITURA ANTERIOR 2498	DATA 07/11/2013	LEITURA ATUAL 2522	MEDIDO 26		
10/13	09/13	08/13	07/13	06/13	05/13	CONSUMO FATURADO MÉDIO 26
34	30	32	24	27	30	FAIXA PREVISTA DE CONSUMO MÍNIMO MÉDIO MÁXIMO 13 27 48
04/13	03/13	02/13	01/13	12/12	11/12	
27	27	24	24	20	26	

FAIXAS DE CONSUMO (M3)	VOL. POR UNID. CONS. (M3)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M3)	PREÇO (M3) R\$	SUB TOTAL R\$
0 - 10	10	2	20	2,07	41,40
11 - 15	15	2	6	3,84	23,04

TARIFA DE AGUA 84,44
ACRESCIMO POR ATRASO PAGAMENTO 2,09

CHAVE 10046
CONSTA DEBITO VENCIDO. SUJEITO A CORTE
Ref.: 10/2013 Valor: R\$ 104,55
Ref.: 09/2013 Valor: R\$ 84,24
Ref.: 08/2013 Valor: R\$ 93,61
* BONUS DESC. EM 07/2013: 0,40m3. ACUMULADO EM 2013: 0,40m3
* SUJEITOS A ALTERACOES CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR

ICMS= 0,00 ISS 2%= 0,00 ISS 5%= 0,00
COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO ADASA Nº
TOTAL A PAGAR 66,53

ITENS	ÁGUA/ESGOTO	TFU	TFS	DEMAIS TRIBUTOS
R\$	54,94	1,14	0,53	7,83
%	85,25	1,77	0,83	12,15

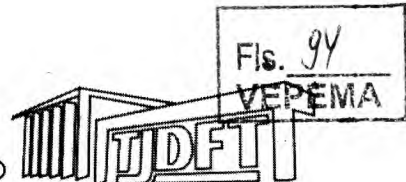
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	PARÂMETROS					
	Nº AMOSTRAS	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS
MÍNIMO EXIGIDO	517	107	510	0	515	517
REALIZADAS	511	121	511	0	511	511
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	517	307	517	0	517	517
CONCLUSÃO	SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM					

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap:
357-343408506-0
23/Dez/2013 HORA DF 18:01:44
LOT. 04.21371-4 TERM 044636
LOCALIDADE: BRASÍLIA
AG, VINCULADA: 4166
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CAESB CIA AG ESG BRASÍLIA
VALOR DO PAGAMENTO: 66,53
826700000001 665300084779
302000000018 311011000016
357-343408506-0
Loterias CAIXA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
DF



Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
: SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Outros Nomes : -
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : QNP 12, Chác 186, casa 13 barraco fundo à esquerda
Complemento : (atualizado em 06/01/2014)
Número : -
Cidade : SUL
UF : DF

Benefícios:

1. Tipo de Benefício : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

Acompanhamento

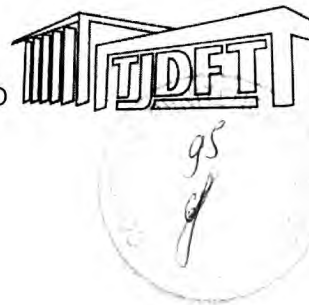
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6	24	-	25	-	27	-	26	-	3
2013	-	25	-	29	-	24	-	30	-	25	-	2
2014	-	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO
DF



Dados do Beneficiário

Registro Criminal : 2011047862
Nome : SILVANO ALVES DIAS
Filiação : NEIVA NORA ALVES DIAS
: SEBASTIAO DIAS VIANA
Data de Nascimento : 28/12/1982
Outros Nomes : -
Localidade : CEILÂNDIA
Logradouro : QNP 12, Chác 186, casa 13 barraco fundo à esquerda
Complemento : (atualizado em 06/01/2014)
Número : -
Bairro : SUL
UF : DF

Benefícios:

1. Tipo de Benefício : Prisão Domiciliar
Periodicidade : Bimestral
Data da Aud. Admonitória : 06/03/2012
Término : 18/06/2017
Situação : Ativo

Acompanhamento

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2012	-	-	6	24	-	25	-	27	-	26	-	3
2013	-	25	-	29	-	24	-	30	-	25	-	2
2014	-	21	-		-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

Número : data da presença
F : falta
FJ : falta justificada
Susp : suspensão
- : acompanhamento não previsto (devido à periodicidade)

*Justificado
com P*

Prontuario Detalhado

Brasilia 14 de April de 2014 - 13:45h



VERSÃO PARA
IMPRESSÃO
VEP

Nome:	SILVANO ALVES DIAS
Data Entrada	01/02/2011
Status	Inativo
Prontuario	74305
Unidade Penal	
Bloco	
Ala	
Cela	
Vulgo	
Grau Periculosidade	Nível 3
Data Nascimento	28/12/1982
Mãe	NEIVA NORA ALVES DIAS
Pai	SEBASTIAO DIAS VIANA
CPF	
Regime Atual	Semi-Aberto Com Trabalho Externo
Outros Nomes	
Estado Civil	Solteiro

Endereço	SHSN, QNP 12 CH 186 LOTE 13, FUNDOS
Cidade	CEILANDIA SUL
Historico	

**OBS: OS INTERNOS QUE POSSUEM STATUS INATIVO A LOTAÇÃO REFERE-
SE AO ESTABELECIMENTO ONDE OCORREU A SAÍDA**

PROCESSOS



Brasilia 30 de May de 2014 - 16:02h

Nome: SILVANO ALVES DIAS

Prontuario: 74305

O(s) Processo(s) Desse Interno Ainda Não Foram Lançados!!!

DISCIPLINA

Brasilia 14 de April de 2014 - 13:45h

Nome: SILVANO ALVES DIAS**Prontuario: 74305**

Numero PDI	1151/2011-CDP
Data Incidencia	27/05/2011
Data Inicio Isolamento	27/05/2011
Data Fim Isolamento	06/06/2011
Falta Disciplinar	FALTAR à VERDADE COM O FIM DE OBTER VANTAGEM, OC. 3136/02. ARQUIVADA CONFORME MEM. Nº 077/03-ND.
Resultado	I.PREV
Data Resultado	27/05/2011
Data Condenacao	27/05/2011
Data Reabilitacao	06/06/2011
Data Incio do Isolamento 1	
Data Fim do Isolamento 1	
Data Instauracao	
Quantidade Dias Isolamento	10
Tipo	MÉDIA
Status	CUMPRIDO
Observacao	FALTAR à VERDADE COM O FIM DE OBTER VANTAGEM OU EXIMIR-SE DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVADO, TENDO SIDO CONSIDERADO SUFICIÊNTE O ISOLAMENTO PREVENTIVO APLICADO, CONFORME DESPACHO DO DG EM 20/07/11.

Numero PDI	942/2012-CPP
Data Incidencia	17/02/2012
Data Inicio Isolamento	17/02/2012
Data Fim Isolamento	30/12/1899
Falta Disciplinar	POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO EM SEU LOCAL DE TRABALHO. ID Nº 550/2012. PUNIÇÃO EM 26/04/2012: 10 DIAS DE ISOLAMENTO / SUSPENSÃO DE 2 SAÍDAS TEMPORÁRIAS.
Resultado	
Data Resultado	17/02/2012
Data Condenacao	30/12/1899
Data Reabilitacao	30/12/1899
Data Incio do Isolamento 1	
Data Fim do Isolamento 1	
Data Instauracao	
Quantidade Dias Isolamento	0
Tipo	MÉDIA
Status	
Observacao	POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO EM SEU LOCAL DE TRABALHO. OCORRÊNCIA ARQUIVADA PELA GEVIG.

101
8/2

162

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
IMPRESSO EM.: 21/05/2014 OPERADOR.: 318663 ORGAO.: SSP/DF

FOLHA DE ANTECEDENTES

CERTIFICO QUE REFERENTE A PESSOA ABAIXO MENCIONADA CONSTAM AS
SEGUINTE INFORMACOES NOS ARQUIVOS DO INI/DPF. EM 21/05/2014

REGISTRO FEDERAL 003358316-1

A T E N C A O

R E S T R I T O : ESTA INFORMACAO E VALIDA SOMENTE PARA A AUTORIDADE
JUDICIAL - NAO DEVENDO CONSTAR EM ATESTADO DE ANTECEDENTES -
ART. 709 E ART. 748 DO CPP - ART. 163 E ART. 202 DA LEP.
O DESCUMPRIMENTO DESTES ARTIGOS SUJEITARA SEUS AUTORES AS SANCOES LEGAIS.

INCIDENCIA NUMERO 001 (**)
PROTOCOLO.....: 90124.009387/2011-17
NOME: SILVANO ALVES DIAS
NOME DO PAI: SEBASTIAO DIAS VIANA
NOME DA MAE: NEIVA NORA ALVES DIAS
DATA NASCIMENTO: 26.12.1982 SEXO: MASCULINO
DOCUMENTO.....: 162692220006 SSP MA
PROFISSAO : PINTOR
LOCAL DE NASCIMENTO : AMARANTE DO MARANHAO - MA
INQUERITO POLICIAL OU PROCESSO NUMERO: 000000000000000000175
INSTAURADO PELA: 23 CEILANDIA -DF
EM: 15.03.2011, COMO INCURSO NO(S)
ART 157 PAR 2 INC I E II CPB

(**) O ARQUIVO DATILOSCOPICO DEIXOU DE SER CONSULTADO EM VIRTUDE